Critérios de Formação de Turmas, Matrículas e Renovação de Matrículas e Horários dos Alunos

Ano letivo 2017 /18

A – Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula

I – Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 - Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando prioridade, sucessivamente, às crianças:

1.ª – Que completem os 5 anos de idade até 31 de dezembro;

2.ª – Que completem os 4 anos de idade até 31 de dezembro;

3.ª – Que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;

4.ª – Que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como **forma de desempate em situação de igualdade**, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.ª – Com necessidades educativas especiais de caráter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

2.ª – Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

3.ª – Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

4.ª – Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

5.ª – Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

6.ª – Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua actividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

II – Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 - As vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª – Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

2.ª – Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

3.ª – Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação ou de ensino;

4.ª – Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação ou de ensino;

5.ª – Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

6.ª – Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou tenham frequentado um estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de ensino escolhido;

7.ª – Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

8.ª – Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino.

III - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário

1 - No ensino secundário, as vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª – Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

2.ª – Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

3.ª – Que frequentaram o estabelecimento de ensino no ano letivo anterior;

4.ª – Com irmãos já matriculados no estabelecimento de ensino;

5.ª – Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de ensino;

6.ª – Que frequentaram um estabelecimento de ensino do agrupamento no ano letivo anterior;

7.ª – Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de ensino;

B – Listas, distribuição, transferências e mudança de curso

IV – Divulgação das listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula

Em cada estabelecimento de educação e de ensino são elaboradas e afixadas as listas de crianças e alunos matriculados, de acordo com os seguintes prazos:

1- Listas de alunos que requereram matrícula e renovação de matrícula:

a) Até 5 de julho, no caso de matrículas na educação pré-escolar e no ensino básico;
b) Até ao 8.º dia útil após o período estipulado no n.º 2 do art.º 5.º do despacho 1-B/2017, de 17 de abril, no caso de matrículas no ensino secundário.

2- Listas de alunos admitidos em cada estabelecimento de ensino:

a) No dia 21 de julho, para a educação pré-escolar e o ensino básico;
b) No dia 28 de julho, para o ensino secundário.

V – Distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação ou de ensino pretendidos

1 - Sempre que se verifique a inexistência de vaga para a criança ou o aluno em todos os estabelecimentos de educação ou de ensino, de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas neste documento, o pedido de matrícula ou a renovação de matrícula fica a aguardar decisão no estabelecimento de educação e de ensino indicado como última preferência, devendo este remeter o referido pedido aos serviços do Ministério da Educação competente, para encontrarem a solução mais adequada.

2 – A solução a que se refere o número anterior tem sempre em conta a prioridade das crianças ou do aluno em vagas recuperadas em todos os outros estabelecimentos de educação e ensino pretendidos.

3 - O processo da criança ou do aluno permanece no estabelecimento de educação e de ensino de origem, ao qual será solicitado pelo estabelecimento de educação e de ensino onde vier a obter vaga.

VI – Transferência e mudança de curso

1 - Ao regime de transferência é aplicável o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, e nos diplomas legais que regulamentam as diferentes ofertas educativas e formativas.

2 - A autorização da mudança de curso, requerida pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, dentro da mesma ou para outra oferta educativa ou formativa, pode ser concedida até ao 5.º dia útil do 2.º período letivo, desde que exista vaga nas turmas constituídas, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

3 - O disposto no número anterior não se aplica no caso de outras ofertas educativas ou formativas para as quais esteja explicitamente prevista diferente regulamentação.

4 - Aos candidatos habilitados com qualquer curso do ensino secundário só é permitida a frequência de outro curso, bem como uma nova matrícula e inscrição em outras disciplinas do curso já concluído ou de outros cursos, desde que, feita a distribuição dos alunos, exista vaga nas turmas constituídas.

5 - Aos candidatos habilitados com qualquer curso do ensino recorrente é permitida a frequência de outro curso da mesma oferta educativa, ou de outras disciplinas do curso já concluído, nas condições mencionadas no número anterior.

6 - A realização de disciplinas do ensino secundário, após os prazos referidos anteriormente, é regulada pelo regime de avaliação em vigor aquando da sua realização e, embora não produza efeitos no diploma do ensino secundário, é sempre certificada.

7 - Os alunos do 12.º ano que, no final do ano letivo, pretendam realizar exames nacionais ou provas de equivalência à frequência de disciplinas não incluídas no seu plano de estudos, com a finalidade de reformular o seu percurso formativo, por mudança de curso, devem solicitar a mudança do curso até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.

C – Constituição de turmas, funcionamento e rede escolar

VII – Constituição de turmas

1 – Na constituição das turmas prevalecem os critérios de natureza pedagógica definidos e aprovados pelo conselho pedagógico do Agrupamento.

2 – A constituição das turmas respeita a heterogeneidade das crianças e jovens e obedece aos seguintes critérios gerais:

a) As turmas são constituídas por grupos heterogéneos, atendendo ao melhor equilíbrio possível em termos de género e idade e considerando também uma distribuição equilibrada dos alunos retidos, segundo o perfil destes;

b) Privilegia-se a manutenção do grupo/turma na constituição, salvo quando há indicações em contrário do conselho de docentes ou conselho de turma;

c) São considerados os locais de proveniência dos alunos, sendo as turmas formadas por grupos de uma mesma localidade, especialmente nos primeiros anos de escolaridade.

d) Propicia-se a integração dos alunos com comportamentos disfuncionais nas várias turmas, evitando os conflitos interpessoais entre os discentes sinalizados como problemáticos, não os colocando na mesma turma.

e) Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades a nível do Português deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma, de forma a possibilitar o apoio pedagógico necessário.

3 - São fundamentos para a mudança de grupo/turma por parte de um aluno a ocorrência das seguintes situações:

a) o requerimento por escrito, por parte do encarregado de educação, no prazo de cinco dias úteis após a afixação das listas provisórias das turmas, da transferência de turma do seu educando, fundamentando a razão desse pedido. A decisão sobre o requerimento cabe ao Diretor, atendendo às razões de caráter pedagógico e/ou administrativas existentes, nunca podendo contrariar o estipulado no ponto 2 nas alíneas a, b, c, e d.

b) a colocação do aluno em turma de outras ofertas formativas.

c) a existência de razões pedagógicas ou disciplinares que tornem conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, a qual poderá ser autorizada após parecer do conselho pedagógico e ouvido o encarregado de educação.

VIII - Constituição de turmas na educação pré-escolar

1 - Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

2 - As turmas da educação pré-escolar que integrem crianças com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de duas crianças nestas condições.

3- A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

IX - Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico

1 - As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.

2 - As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

3 - As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

4 - As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.

5 - A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

6 - Um aluno retido no 2.º ou 3.º ano de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes quando exista.

X – Constituição de turmas no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico

1- As turmas do 5.º ao 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.

2- No 7.º e 8.º ano de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

3- As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.

4- A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

5- Nas turmas do 5.º ano deve ter-se em conta a inclusão de pequenos grupos de alunos provenientes da mesma turma oriunda do 1.º ciclo, sempre que isso seja possível e benéfico, e de acordo com sugestões dos professores titulares de turma, evitando um número elevado de alunos da mesma proveniência.

XI – Constituição de turmas no ensino secundário

1 - Nos cursos científico-humanísticos, no nível secundário de educação, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.

2 - Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos.

3 - As turmas de cursos profissionais que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.

4 - É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos no n.º 3.

XII – Disposições comuns à constituição de turmas

1 - O desdobramento das turmas e ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.

2 - As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto neste normativo, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização, nos termos do n.º 4.

3 - A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido neste normativo, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do Agrupamento ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação.

4 - A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido neste normativo carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor do Agrupamento.

XIII – Horários dos alunos

1 – Na educação pré-escolar o horário tem início entre as 9:00h e as 9:30h, no período da manhã; e entre as 13:00h e as 14:00h, no período da tarde e é definido em cada estabelecimento no início do ano letivo, em reunião que conta com a presença dos encarregados de educação.

2 – O tempo total de permanência na escola é de 5 horas.

3 – No 1.º ciclo o horário é o seguinte:

a) Nas escolas onde apenas funciona o 1.º ciclo o turno da manhã decorre das 9:00h às 12:30h, com 30 minutos de intervalo a ter início, preferencialmente, às 10:30h. O turno da tarde decorre das 14:00h às 16:00h.

b) Nas escolas onde o 1.º ciclo funciona em simultâneo com outros ciclos de ensino os horários de início e final das atividades são organizados para que os períodos da manhã e da tarde tenham início à mesma hora.

4 – No 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário o horário é o seguinte:

a) Na escola sede tem início às 8.30h e final às 17:10h; o turno da manhã é constituído por 5 tempos e termina às 13:15h; o turno da tarde tem início às 13:30h e é constituído por 4 tempos.

b) Nas restantes escolas tem início às 8:50h e final às 17:05h; o turno da manhã é constituído por 4 tempos e termina às 12:30h; o turno da tarde tem início às 13:30h e é constituído por 4 tempos.

O Diretor

_____